PROJETO DE LEI L Nº /2024

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrente da Resolução nº 320/2022, e Lei Municipal 5.161/2022, em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Arapongas, 18 de janeiro de 2024

Márcio Antônio Nickenig
Presidente

Marcelo Junio de Souza	**Levi Aparecido Xavier**	**Rodrigo C. de A. de Deus**
Vice-Presidente	1º Secretário	2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva do Poder legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei visando à recomposição dos índices inflacionários dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 7,00% (sete por cento), utilizando, excepcionalmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses foi de 3,71% (INPC), sendo que haverá, pois, além da recomposição por meio da revisão geral, aumento real no percentual de 3,29%, chegando-se ao percentual total de 7,00%

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos servidores do legislativo Municipal.

Cumpre deixar consignado que a revisão geral anual é direito subjetivo dos servidores públicos constitucionalmente assegurado, sejam eles efetivos ou não.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente lei.

Arapongas, 18 de janeiro de 2024

Márcio Antônio Nickenig
Presidente

Marcelo Junio de Souza	**Levi Aparecido Xavier**	**Rodrigo C. de A. de Deus**
Vice-Presidente	1º Secretário	2º Secretário